CONTRATO Nº 49/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI, E A EMPRESA LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA** , matrícula n° 113695, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.926.785/0001-32, localizada a Rua Simplício Mendes, 903, Centro Cep nº 64.000-190 , estabelecida na cidade Teresina - PI, telefones (86) 3085-1324, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR**, brasileiro, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº.551.894.583-34 e portador do RG nº. 1.263.894-SSP-PI, residente e domiciliado na rua Regeneração, nº 290, apto 1601, bairro: Santa Ilhotas, CEP: 64014-047, cidade de Teresina – PI; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**, por meio de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, conforme especificações técnicas detalhadas abaixo:

1.1. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos estão descritas abaixo.

ITEM	E-GOV	Descrição	Código CATMAT	QTDE	VL. MÊS
01	25667	Impressora Laser Monocromática A4 – 20 ppm, gaveta 150 folhas, resolução 600x600 dpi, USB 2.0, Wi-Fi.	26808	56	110,00
02	25669	Impressora Laser Monocromática A4 – 40 ppm, gaveta 250 folhas, duplex, USB 2.0, rede TCP/IP	26808	30	300,00
VALOR ESTIMADO MENSAL É DE: 15.160,00					
VALOR ESTIMADO ANUAL É DE:181.920,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratação de serviços de locação de impressoras destinados à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, nos preços e quantitativos propostos acima, será no valor de **R$ 181.920,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais)**, respeitando o valor unitário correspondente ao quantitativo estipulado na Justificativa que consta nos autos do processo 00049.003738/2025-63.

PARAGRÁFO ÚNICO: O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal detalhada, somente o que for efetivamente executado/entregue, e em conformidade com as requisições expedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

3.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências da SEMCASPI nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

3.2 Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não recondicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior.

3.3. Havendo necessidade, o contratado deverá fornecer os equipamentos com transformador de tensão.

3.4 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da **SEMCASPI.**

3.5 Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditagem dos serviços, bem como a liberação das impressões através de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso.

3.6 Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados. Somente o fornecimento de papel será de responsabilidade da SEMCASPI.

3.7 Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças deverão estar incluídos e distribuídos

nos preços ofertados.

3.8 A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

3.9 Para os equipamentos deve-se ter Assistência Técnica em Teresina-PI, on-site, sem ônus para o Contratada, durante toda a vigência contratual, com tempo de atendimento de 04 (quatro) horas para a capital;

3.10. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa a ser contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a SEMCASPI.

3.11. O contratado deve disponibilizar um telefone 0800 ou um telefone fixo com DDD Local (86).

3.12. O contratado deve disponibilizar um software de contabilização de impressão, com identificação da marca e modelo, se for o caso.

3.13. O contratado deve disponibilizar um software de gerenciamento remoto das impressoras e multifuncionais, com recursos de status on-line, níveis de suprimentos e peças, etc., com identificação da marca e modelo, se for o caso.

3.14. O contratado deve também disponibilizar, um software de abertura de chamado via web (browser) no site do próprio contratada ou página similar com identificação do contratada, cujo acesso será através de login e senha, onde o prazo do atendimento será contado a partir do horário da abertura do chamado via web, podendo neste, o órgão fazer o acompanhamento do chamado também via web.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os materiais e serviços objeto da presente contratação direta, realizada por dispensa de licitação nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão fornecidos pela CONTRATADA de forma imediata ou conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE qualquer despesa adicional além do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Não será admitido reajuste de preços;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de recursos para arcar com as despesas deste contrato será:
DOTAÇÃO: 12002.08122.0001.2054 - Identificação da Dotação Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família
DESPESA: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
FONTE: 1660400- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A entrega do objeto licitado deverá ser feita de segunda a sexta-feira de 07h30min as 13h30min horas na sede da SEMCASPI, diretamente no setor de Gerência de Sistemas, ou onde a Contratada formalmente determinar. **SEMCASPI** – Rua Álvaro Mendes, 861 Centro 64.000-060, Teresina-PI. Fone 3215-7485 / 3226-2571.

7.2 Logo após a assinatura do contrato, a SEMCASPI deverá emitir O.S. (Ordem de Serviço) identificando o local de instalação.

7.3 Após a abertura da O.S. (Ordem de Serviço), as estações de impressão deverão ser entregues e

instaladas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:

7.3.1 Customização das configurações dos equipamentos;
7.3.2 Identificação dos equipamentos;
7.3.3 Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
7.3.4 Implantação dos softwares de monitoramento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A CONTRATADA emitirá NOTA FISCAL, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital juntado ao Processo Licitatório.
8.2. Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor-limite da contratação, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês.
8.3. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMCASPI aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor-limite da contratação.
8.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.
10.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência;
10.3 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
10.4 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
10.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
10.7 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas.
10.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da SEMCASPI para execução dos serviços, sempre acompanhado por indicado do setor responsável pela fiscalização do contrato;
10.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Contrato;
11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência;
11.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contrato sempre que demandada;
11.4 Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SEMCASPI;
11.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SEMCASPI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo;
11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEMCASPI;
11.8 Atender as recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares de acordo com o Termo de Referência;
11.9 Responsabilizar-se:
11.9.1 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
11.9.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
11.10 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEMCASPI;
11.12 Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Projeto.
11.13 Não serão consideradas como integrantes da manutenção dos Equipamentos, os desgastes ou quebras provenientes de mau uso. O mau uso do equipamento será determinado por laudo do fabricante, de empresa autorizada ou de empresa especializada;
11.14 Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela SEMCASPI;
11.15 Entregar os equipamentos novos e de 1º uso, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;
11.16 Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas**.**
11.17 Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços da SEMCASPI nos níveis exigidos;
11.18 A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SEMCASPI, nem poderá onerar o objeto desta contratação razão pela qual a contratada vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMCASPI.
11.19 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, sendo a Gerência de Sistemas a responsável pela indicação de tal representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
13.1 O período de vigência será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por iguais e/ou sucessivos períodos até o limite da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REALINHAMENTO

14.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, conforme disposto no Decreto n°. 14.483, de 26.05.11, do Estado do Piauí. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas - base destes instrumentos;

b) Após a primeira repactuação, será obedecida a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data da última ocorrência prevista no letra "a".

2. Conforme Decreto n°. 14.483 de 26.05.11 do estado do Piauí, a repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente;

4. A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado;

5. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data do evento causador do pedido, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

17.2 O não atendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre em que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 Sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas na legislação, caberá à CONTRATADA, ainda, a responsabilização civil por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelas hipóteses e motivos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
18.**2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEMCASPI, nos casos previstos no art. 137, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATADA; judicial, nos termos da legislação.
18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO
19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO
20.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
21.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 06 de outubro de 2025.

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
SEMCASPI
CONTRATANTE

JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR
Logus copiadoras, digitalização e sistemas ltda -me
CNPJ Nº nº 14.926.785/0001-32
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **José Bezerra Veras Junior**, **Fornecedor**, em 06/10/2025, às 16:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane e Silva Nogueira Lima**, **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 06/10/2025, às 17:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13439843** e o código CRC **6F41D36F**.

Referência: Processo nº 00049.003738/2025-63 SEI nº 13439843